



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº13/2024**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Vereador **GENILSON GONÇALVES BARBOSA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Uauá, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, submetendo-o a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uauá-Bahia a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Uauá-Bahia, através da Secretária de Saúde, sendo válida em toda circunscrição municipal.

§ 2º Para fins desta Lei a pessoa com Síndrome de Fibromialgia é aquela que estiver assim classificada nos termos da Organização Mundial da Saúde (OMS), sob o código M79.7 do CID-10, que a define como uma condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alterações no sono e distúrbios cognitivos, acompanhada de apresentação de laudo médico específico com o diagnóstico de Fibromialgia.

Art. 2º Fica assegurada à pessoa com Síndrome de Fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretária de Saúde do Município de Uauá-Bahia, fica autorizada a emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dessas pessoas em dentro do Município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I – Nome;
- II – Data de nascimento do identificado;
- III – Número do CPF;
- IV – Data da emissão.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia terá validade de 4 (quatro) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia será expedida para o requerente, após a apresentação e entrega de cópias do relatório médico, confirmando o diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação.

Câmara Municipal de Uauá, 11 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

**PUBLICADO**

Em Sessão de dia 12/06/24

Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza  
Presidente  
Câmara Municipal de Uauá

*Genilson Gonçalves Barbosa*  
**Genilson Gonçalves Barbosa**  
Vereador-AVANTE-Uauá/Ba.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Ainda de acordo com a pasta, não existe, ainda, um método de prevenção eficaz comprovado e, especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento.

Atualmente, já temos em vigência no território nacional a Lei nº 14.705/2023 que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

É importante mencionar ainda, sobre o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, instituído pela Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021. A data, 12 de maio, a qual vivenciamos há pouco, coloca o país em consonância com o que já ocorre no mundo, uma vez que o Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia é lembrado na mesma data.

Reiteramos a importância da proposta, pois a pessoa com Síndrome de Fibromialgia não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência, sendo esse também um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, para que seja assegurado e garantido atendimento prioritário no âmbito público e privado do município, em especial na



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

área de saúde, educação e assistência social. Por fim, salientamos ainda que, diversos outros entes de nossa Federação já adotaram em seus respectivos ordenamentos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

  
**Genilson Gonçalves Barbosa**  
Vereador-AVANTE-Uauá/Ba.